



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 028/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

### I – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa CHROME TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no, CNPJ/MF nº 22.208.295/0001-29, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, que tem como objeto a obtenção da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para aquisições futuras de equipamento – DETECTOR DIGITAL DE RAIOS - X, para atender as necessidades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete**, alegando em síntese que onde consta o peso máximo do detector deverá ser de **3.5 kg.**, que poderia ser aceita variações mínimas de 10% , que a aceitação dessa tolerância/variação, irá ampliar a participação no processo licitatório e não prejudica o manuseio do DR. Alega ainda que, restou dúvidas sobre o Software, devido a solicitação de registro na ANVISA do Detector e do Software, questiona ainda a menção de ambos serem do mesmo fabricante, e quando menciona ambos serem do mesmo fabricante se está se referendo ao sistema de aquisição de imagens ou do PACS? Menciona que o PACS e o Digitalizador de imagens DR são totalmente distintos, onde o PACS é um sistema no qual fabricantes/empresas específicas no ramo trabalham com esse Software e que o DR é um equipamento médico onde a fabricante é especialista neste tipo de equipamento

Em seu pedido, requer a impugnante o acolhimento da impugnação com a correção necessária do instrumento convocatório do certame, alterando as descrições do equipamento, e que se for mantido os termos do edital, que deve ser apresentado os fundamentos técnicos e jurídicos, para a manutenção das exigências descritas no instrumento convocatório.

### II – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

A impugnação está descrita no item 13 do Edital do P.E. nº 017/2023, onde dispõe:

13.4. Até 03 (três) dias úteis, anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá **impugnar** os termos do edital do pregão, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799W – Bairro Bom Jardim, CEP: 78.319-000, Campos de Júlio/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), pelo site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, ou através do e-mail [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br).

13.5. As impugnações não possuirão efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.7. Acolhida a impugnação contra o edital, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação que as publicações anteriores.

13.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

O Decreto Federal nº 10.024/2019, que **regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe sobre impugnação em seu art. 24:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**\* Data limite para impugnação: 06 de abril de 2023.**

A impugnação foi recebida através do e-mail [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br), no dia 05 de abril de 2023 às 11h53min do horário de Mato Grosso.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

### III – DO MÉRITO

Conforme disposto no item 01, do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

Detector Digital de Raios - x (Sistema DR), características gerais: Placa Detectora Plana (Sistema DR) com Cintilador de Iodeto de Césio - Csl, para aplicações em pacientes adultos e pediátricos; Compatível com os equipamentos existentes, a saber, Aparelho Fixo Compacto Plus 600 (Philips), Aparelho Móvel Pégaso (Lótus) e Impressora DryView 5950(Carestream); Equipamento compatível com uso em Mesa ou Mural Buck bem como maca, cama hospitalar e cadeiras de rodas; PLACA DETECTORA: 01(um) Detector Flat Panel (FPD - Flat Panel Detector) com Detector sem fio (Wireless ou Wi-fi), utilizando cintilador a base de Iodeto de Césio - Csi, tamanho: 35x43cm, possuir pixel "menor ou igual a 150µm (microns)", conversor A/D de no mínimo, 16 bits, possuir matriz do detector "maior ou igual a 2300 x 2800", peso máximo do detector (com bateria) 3,5 Kg e possuir capacidade de suportar 150 kg (ou mais) distribuídos sobre a superfície do detector; A placa deve vir acompanhada de todos os acessórios necessários para sua instalação, carregamento e uso bem como conjunto de baterias extras. SOFTWARE: Software para aquisição, visualização e manipulação de imagens (impreterivelmente da mesma marca/fabricante do detector) no idioma Português (Brasil) que permita: Distribuição de imagem de pelo menos 4 (quatro) visualizações simultâneas nativas ao software do equipamento, ou seja, possibilidade de distribuir a imagem sem a necessidade de abrir uma nova aplicação; A exibição das imagens em até 8(oito) segundos após a exposição (pré-visualização), e no máximo 10 (dez) segundos para imagem processada; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist ou teclado; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD e transferência USB; Possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS; Sistema que garanta, uma vez excedido a capacidade de armazenamento máximo do HD, o apagamento automático de imagens mais antigas; Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Rotação e inversão da imagem; A reconstrução de exames de coluna total com a emenda manual e/ou automática; Ferramentas avançadas nativas para Ortopedia, sendo obrigatórias, Ângulo Cobb, Ângulo de Cobb estendido, Goniometria, Coxometria, Curva Lombar, Eixo vertical, Desvio vertical, Compressão vertebral; ESTAÇÃO DE TRABALHO: Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do Detector Digital de Raio-x (Sistema DR) com Idioma de Sistema em Português (Brasil), com as seguintes especificações mínimas: Notebook com tela Full HD (1920 x 1200) com no mínimo 13,4 polegadas; Processador Core i7 12ª geração, Memória RAM de 16 GB ou maior, Armazenamento com SSD de 1TB ou superior; Sistema Operacional Windows 11 Home;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Placa Gráfica não Compartilhada 8GB. OBSERVAÇÕES: O sistema deverá ser entregue com todos os cabos, conectores, dispositivos e softwares necessários para o funcionamento, inclusive nobreak se necessário; possuir assistência técnica autorizada comprovada com contrato entre fabricante e representante/distribuidor no estado de MT. Apresentar Registro na Anvisa do Detector e do Software (ambos do mesmo fabricante/marca). Todo conjunto deverá ter garantia de 12 meses a contar da instalação.

Uma vez que o todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios, cálculos de média, quantitativos e **descrição do objeto/material**, são de responsabilidade do setor/profissional que os efetuou, encaminhei à Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifestasse, sobre o pedido apresentado.

Segue abaixo a resposta da Secretaria Municipal de Saúde, representada aqui pelo Sr. Edimar Oliveira dos Anjos – Técnico em Radiologia, através da C.I. nº 006/2023:

Venho por meio deste, responder ao fornecedor CHROME TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no, CNPJ/MF nº 22.208.295/0001-29, e demais interessados, referente ao Pregão eletrônico nº 017/2023.

#### **Parecer:**

**Questionamento 01:** Muito embora tenha que haver um limite no peso do objeto em questão, para evitar equipamentos exageradamente grandes, me parece razoável e benéfico à administração estabelecer uma margem de 10% nesse quesito tendo em vista que esta alteração permitiria que pelo menos mais duas licitantes participassem do certame e isso não alteraria sobremaneira a qualidade do objeto ora licitado.

**Questionamento 03:** Respondendo objetivamente ao questionamento: **"quando menciona ambos do mesmo fabricante está se referindo ao sistema de aquisição de imagens ou do PACS?"**. Estamos nos referindo ao sistema de aquisição e ao detector. Ambos devem ser da mesma marca e mesmo fabricante. E o primeiro ser no idioma Português (Brasil).

#### **IV - DA DECISÃO**

Diante do exposto, este Pregoeiro decide por acolher a impugnação apresentada pela empresa CHROME TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no, CNPJ/MF nº 22.208.295/0001-29, alterando os termos do edital em seu Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 017/2023, através da retificação do Edital e, respondendo aos questionamentos. Considerando que o teor da presente decisão afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, será alterada a data para a realização do certame, republicando o edital, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93. O edital retificado será divulgado/publicado pela mesma forma que se deu as publicações anteriores

Deverá o resultado deste julgamento:

- Ser juntado aos autos do processo licitatório;
- Ser o impugnante comunicado via e-mail;
- Ser divulgado no Portal Licitanet - Licitações On-Line – Licitações On-Line <https://licitanet.com.br> e no Portal da Prefeitura – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, para conhecimento dos demais interessados.

Campos de Júlio/MT, 22 de abril de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 237/201

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023



**De** <amanda.medeiros@icrx.com.br>  
**Para** <licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br>  
**Cc** <licitacoes@icrx.com.br>  
**Data** 2023-04-05 11:53

 Impugnação descritivo.pdf (~248 KB)

Boa tarde!

Venho por meio desta, protocolar meu pedido de impugnação do edital de pregão eletrônico 17/2023.

Atenciosamente,



**Amanda Medeiros**

Licitação

**Tel.:** (11) 4612-1040

**Email:** [amanda.medeiros@icrx.com.br](mailto:amanda.medeiros@icrx.com.br)

**Celular:** (62) 99856-8499

[www.icrx.com.br](http://www.icrx.com.br)



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2023**  
**PROCESSO DE COMPRA: 028/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº. 017/2023**

**OBJETO:** É objeto do presente certame o "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos".

Ao Sr. Pregoeiro,

**Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA**, CNPJ nº 22.208.295/0001-29, com sede a Av. Aracruz, 1099 - Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP: 79034-450 com Inscrição Estadual nº 28.405.412-7, vem respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 017/2023** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

---

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 12/04/2023, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis, conforme exposto no edital.

#### **DA IMPUGNAÇÃO**

---

**Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA**  
Av. Aracruz, 1099 - Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450  
CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5  
Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, e deparou-se com a seguinte exigência constante no descritivo técnico do edital.

M virtude da análise do descritivo, me deparei com a seguinte informação referente ao equipamento digitalizador DR, onde relata que o mesmo deverá ter o peso máximo de 3,5kg.

Logo diante do mencionado, seria aceito uma variação de 10% para o peso de DR? Sendo aceito DR com peso de 3,7kg?

Vale enaltecer, que essa tolerância/variação irá ampliar o processo licitatório, também não irá prejudicar o manuseio do DR. Considerando que é uma tolerância mínima.

Ainda na análise do descritivo, restou dúvidas quando ao Software, pois esta pedindo que registro na Anvisa do Detector e do Software (ambos do mesmo fabricante/marca).

Cabendo o questionamento, quando menciona ambos do mesmo fabricante está se referindo ao sistema de aquisição de imagens ou do PACS?

Seguindo essa mesma narrativa, vale mencionar que o PACS e o equipamento digitalizador de imagem DR são totalmente distintos, logo seria inviável que os mesmos fossem da mesma marca.

O PACS é um sistema, no qual a fabricantes/empresas específicas no ramo trabalham com esse Software, e o DR é um equipamento médico onde a fabricante é especialista neste tipo de equipamento. O sistema ele é compatível com qualquer equipamento não argumento ou necessidade para que ambos fossem da mesma fabricante.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

---

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão no descritivo do Digitalizador de imagem DR, pois quando um Edital/Termo de Referência traz informações distintas, dificultando o entendimento no que realmente ele está se referindo, e também parâmetro restritivo, abre margem para licitantes oferecerem produtos qual não irá cumprir a necessidade e tão pouco o que realmente gostaria que fosse oferecido.

Como prezamos por fornecer um produto de qualidade e que atenda a demanda, precisamos estar cientes de todos os parâmetros exigidos.

**Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA**

Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450

CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5

Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br

Para justificar a necessidade de alteração do edital, citamos o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, que determina que:

“Art.3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II – a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição” (grifo nosso).

Neste sentido, a administração deve envidar esforços, sendo assim, não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, considerando os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece subordinada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital em epígrafe, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

## **DO REQUERIMENTO**

---

Diante dos fatos expostos, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a devida correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Por consequência, pedimos destarte que V.S. a análise e altere as descrições do Equipamento mencionado.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da

### **Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA**

Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450

CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5

Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br

exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Campo Grande, 05 de abril de 2023

ROBERTO KAZUO  
KAKUNAKA:0528  
7061870

Assinado de forma digital  
por ROBERTO KAZUO  
KAKUNAKA:05287061870  
Dados: 2023.04.05 12:49:33  
-03'00'

---

Roberto Kazuo Kakunaka  
Representante Legal  
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40

**Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA**

Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450

CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5

Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br



## COMUNICAÇÃO INTERNA

DE:	EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS/SERVIDOR	Nº
PARA:	SECRETARIA DE SAÚDE/COMPRAS	006
DATA:	10 DE ABRIL DE 2023	

**Assunto:** Esclarecimento e parecer ao questionamentos de **Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA** e **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos LTDA**

Conforme solicitado pela Servidora Marcia Soares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, venho através desta CI prestar esclarecimento e Parecer Técnico sobre os questionamentos a cerca do Processo de Compra 028/2023, Edital 017/2023, Anexo I - Termo de Referência, a saber, compra do Sistema DR. Segue:

### 1. Questionamentos

*'Questionamento 1: Alteração no peso máximo do Detector (com bateria).'*

*Questionamento 2: Alteração das configurações do notebook, a saber resolução da tela, Sistema Operacional entre outros.*

*Questionamento 3: Dúvida sobre o descrito nas especificações que transcrevo: "Software para aquisição, visualização e manipulação de imagens (impreterivelmente da mesma marca/fabricante do detector) no idioma Português (Brasil) que permita: Distribuição de imagem de pelo menos 4(quatro) visualizações simultâneas nativas ao software do equipamento, ou seja, possibilidade de distribuir a imagem sem a necessidade de abrir uma nova aplicação"*

### Parecer:

**Questionamento 01:** Muito embora tenha que haver um limite no peso do objeto em questão, para evitar equipamentos exageradamente grandes, me parece razoável e benéfico à administração estabelecer uma margem de 10% nesse quesito tendo em vista que esta alteração permitiria que pelo menos mais duas licitantes participassem do certame e isso não alteraria sobremaneira a qualidade do objeto ora licitado.

**Questionamento 02:** Ao analisar o questionamento encontro razão para mudar apenas os itens "sistema operacional Windows 11 para **Windows 10**" e **suprimir** o item "**Permitir a gravação de imagens em CD/DVD**" mantendo as demais configurações conforme consta no edital. Isso pois, no que diz respeito ao sistema operacional, o sistema Windows 11 foi lançado em outubro de 2021 e algumas empresas médicas ainda não atualizaram os seus softwares para este sistema operacional. Deste modo é razoável mudar tal descritivo para o sistema Windows 10. Isso permitirá que mais empresas participem do certame.

Quanto a gravação em CD e DVD essa é uma tecnologia já em desuso e são raros os notebooks que a utilizam.

Entretanto não vejo razão para alterar os demais requisitos conforme solicitado. Tendo em vista a existência de inúmeros equipamentos no mercado nacional que se encaixam nos requisitos mencionados. Empresas como Dell, HP e outras possuem em seus sites equipamentos que se encaixam no descritivo.

**Questionamento 03:** Respondendo objetivamente ao questionamento: **"quando menciona ambos do mesmo fabricante está se referindo ao sistema de aquisição de imagens ou do PACS?"** Estamos nos referindo ao sistema de aquisição e ao detector. Ambos devem ser da mesma marca e mesmo fabricante. E o primeiro ser no idioma Português (Brasil).

Campos de Júlio, 10 de Abril de 2023.

**Edimar Oliveira dos Anjos**

Tec. Radiologia



Documento assinado digitalmente

EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS

Data: 10/04/2023 11:09:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>